

PROCESSO N. 2026/008468
PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2026/MP

1. PREÂMBULO

1.1 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, inscrito no CNPJ sob n. 76.276.849/0001-54, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar Estadual n. 631/2014, e Ato n. 948/2024/PGJ, que podem ser acessadas no site: www.mp.sc.mp.br.

1.2 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II – Planilha de Preços Máximos;

1.2.3 Anexo III – Formulário da Proposta de Preços;

1.2.4 Anexo IV – Declarações: Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem; (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs) e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

1.2.5 Anexo V – Minuta do Contrato e seus Anexos I, II e III.

2. CRONOGRAMA

2.1 Início do acolhimento das Propostas: 29-7-2026 às 12 horas.

2.2 Data da sessão do Pregão e horário da disputa: 11-8-2026 às 13 horas.

2.3 O início da sessão será de forma automática pelo Licitações-e; o período de disputa do Pregão será controlado de forma automática pelo site, sendo que, caso após os 8 (oito) minutos de disputa não ocorrer lances, o tempo será encerrado aos 10 (dez) minutos, caso ocorram lances o tempo será prorrogado automaticamente em 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Quaisquer questionamentos/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, relacionados às condições de habilitação ou ao objeto da contratação pretendida, deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço licitacao@mpsc.mp.br, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas:

3.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

3.2 Os questionamentos serão respondidos pelo Pregoeiro **por e-mail**, e os eventuais esclarecimentos, de interesse geral, serão divulgados no portal www.mp.sc.mp.br – link “licitações”, e no sistema eletrônico do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br> – campo “DOCUMENTOS”, no link correspondente às licitações do MPSC.

3.3 Os interessados deverão consultar os sítios do MPSC – www.mp.sc.mp.br, e do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br> - para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3.4 O início do acolhimento das propostas que trata o subitem 2.1 dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção “Acesso Identificado”, na opção Pregão

Eletrônico, no item Proposta, prosseguindo o certame de acordo com os procedimentos estabelecidos nos itens 9 e 10 deste edital.

3.5 Os documentos remetidos nos termos do item 3.1 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro:

3.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Pedro Ivo, n. 231, 8º andar, sala 804, Centro, Florianópolis/SC, CEP. 88.010-070, Edifício Campos Salles.

3.6 Todas as referências de tempo destacadas no edital, avisos, bem como informações de tempo durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, sendo desta forma registradas no sistema eletrônico.

4. DO OBJETO

4.1 Contratação de serviços de transporte a serem prestados no Distrito Federal, por meio de automóveis executivos com motorista, nas modalidades de diária e/ou transfer, destinados a atender aos deslocamentos da Administração Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme especificações do edital.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1 O preço máximo do objeto está estipulado no Anexo II – Planilha de Preços Máximos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste certame licitantes que estejam legalmente constituídos e atendam as especificações contidas neste edital.

6.2 **É vedado ao MPSC** contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa:

6.2.1 As informações relativas ao item 6.2 poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

6.3 **É vedada a participação de licitantes** cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo **em vigor** (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

6.4 **É vedada a participação de licitantes** que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei n. 12.846/2013:

6.4.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 6.4, será realizada mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União, pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs, EPPs e MEIs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e MEIs sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 123, do Ato n. 948/2024/PGJ:

7.1.1 O disposto no item 7.1 somente será aplicado quando a proposta melhor classificada ao final da etapa de lances não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 45, § 2º da LC 123/2006;

7.1.2 Poderá ser realizada consulta no Portal da Transparência em: <http://transparencia.gov.br/> para verificar o efetivo enquadramento da licitante como MP/EPP/MEI, nos termos do art. 3º, inciso II, da LC 123/2006;

7.1.3 Após a fase de lances, caso constatado o descumprimento da condição de ME, EPP/MEI, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado constante no item 7.2, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2 Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou MEI melhor classificada poderá apresentar proposta inferior ao menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances:

7.3 Caso a ME, EPP e MEI não apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 7.1 do Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4 A oferta da ME, EPP e MEI deverá ser feita no prazo máximo de 05 minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, § 3º da LC 123/2006.

7.5 Na hipótese de ME, EPP e MEI sagrar-se vencedora, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006:

7.5.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.5.2 A documentação fiscal ou trabalhista regularizada deverá ser entregue ao Pregoeiro ou ao setor de Licitações no endereço citado no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, dentro do prazo estipulado;

7.5.3 É facultado à Autoridade Superior, fundamentadamente, prorrogar o prazo previsto no subitem 7.5.1 deste edital uma única vez, por igual período, caso se verifique que não houve inércia da licitante interessada para a regularização de suas pendências fiscais ou trabalhistas, nos termos do art. 126, III, do Ato n. 948/2024/PGJ;

7.5.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 126, IV, do Ato n. 948/2024/PGJ.

8. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

8.1 As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, observando-se os termos do item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, no prazo máximo de 3 (três)

dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão:

8.1.1 Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem registradas eletronicamente pela forma prevista no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

8.2 O Pregoeiro opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

8.3 A decisão que determinar a modificação dos termos do edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

8.4 Devido à política de segurança virtual implantada no âmbito do MPSC, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (48) 3330-2134, 2177 ou 2179.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico “Licitações-e”, para a formulação de proposta no sistema e participação da sessão pública.

9.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.

9.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item próprio deste edital.

9.4 O uso da senha de acesso pelo licitante para efetuar qualquer transação diretamente ou por intermédio do seu representante será de sua exclusiva responsabilidade, pelo que assumirá como firme e verdadeira sua proposta, assim como seus lances, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao MPSC qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha do licitante, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

10.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível concedida ao licitante credenciado no Sistema de Licitação Eletrônica do Banco do Brasil e envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário-limite estabelecidos no CRONOGRAMA.

10.2 O envio da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste edital, em especial no tocante à proposta e documentação de habilitação e às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

10.4 O preço ofertado pelo licitante deverá ser cotado em REAL, com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto da licitação.

10.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial a data da sessão.

10.6 Os licitantes deverão informar no campo “VALOR TOTAL DO LOTE” do sistema Licitações-e o **preço total do lote**, para com este participar da disputa de lances.

10.6.1 O Licitante não precisa escrever ou descrever nada no campo “Descrição/Observações”.

10.7 O licitante que se utilizar da base de cálculo do ICMS reduzida deverá informar na sua Proposta de Preço a incidência do benefício fiscal, sob pena de não poder usufruí-lo.

10.8 O licitante que solicitar desistência do certame, não mantendo a proposta apresentada na disputa de lances, poderá responder a procedimento administrativo, o qual será instaurado para apurar as razões e fatos alegados, em atenção aos preceitos do Art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Recebidas as propostas apresentadas no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e encerrado o prazo para sua apresentação, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, ocasião em que serão divulgadas as propostas recebidas em perfeito atendimento às especificações e condições previstas neste edital.

11.2 Serão desclassificadas as propostas:

11.2.1 Que não atendam às exigências formais e materiais previstas neste edital;

11.2.2 Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos do art. 59, III, da Lei n. 14.133/2021;

11.2.3 Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado no Anexo II – Planilha de Preços Máximos.

11.3 A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

11.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas que participarão da fase de lances.

11.5 O critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços da presente licitação será o de **menor preço total do lote**.

11.6 A etapa competitiva ocorrerá no dia, hora e tempo de duração marcados no CRONOGRAMA, durante o qual os licitantes poderão encaminhar seus lances pelo sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e valor, com o respectivo horário de registro no sistema.

11.7 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

11.8 Esgotado o tempo inicial da fase de lances o sistema encerrará automaticamente a sessão.

11.9 Caso não haja oferta de lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço lançada no sistema e o preço máximo do lote da licitação, observando-se sempre o atendimento das especificações técnicas do objeto.

11.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, com vistas a obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e mantidas as condições estipuladas neste edital.

11.11 A negociação prevista no subitem anterior poderá ser utilizada também nos casos em que não houver formulação de lances.

11.12 Depois de encerrada a etapa de lances e negociada a redução de preço, se for o caso, e ainda, após ter constatado a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com as condições e preços estabelecidos para a contratação, o Pregoeiro anunciará, em decisão motivada, a razão de sua aceitabilidade e passará à verificação da habilitação e das exigências para cumprimento do objeto, nos termos deste edital, do licitante cuja proposta tenha sido a primeira classificada.

11.13 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias pelo licitante que ofertou a melhor proposta, será este declarado vencedor da licitação.

11.14 Se a melhor proposta não for aceita ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.15 Na hipótese de haver desconexão apenas com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico do Banco do Brasil permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.

11.16 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo o único responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

11.17 Finalizada a etapa de lances, e ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme disposto no art. 60, I, da Lei n. 14.133/2021.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA

12.1 Encerrada a disputa de lances, **o licitante declarado arrematante** terá o prazo de 2 (duas) horas para entregar/anexar no licitações-e a proposta de preços readequada, com base no seu último lance registrado no sistema, assim como entregar/anexar todos os documentos de habilitação exigidos do item 13.2 até o item 12.3 do Edital, sob pena de, em não o fazendo, desclassificação/inabilitação, devendo anexá-los individualmente e nomeá-los de forma a permitir a adequada identificação do arquivo/documento.

12.1.1 No caso de o **licitante arrematante ser desclassificado**, o próximo licitante da lista, em ordem de classificação, será **CONVOCADO e declarado arrematante**, devendo, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação, entregar/anexar no licitações-e a proposta de preços readequada, com base no seu último lance registrado no sistema, assim como entregar/anexar todos os documentos de habilitação exigidos do item 12.2 até o item 12.3 do Edital, sob pena de, em não o fazendo, desclassificação/inabilitação, devendo anexá-los individualmente e nomeá-los de forma a permitir a adequada identificação do arquivo/documento.

12.1.2 Os documentos devem estar em formato PDF.

12.1.3 É de inteira responsabilidade do licitante confirmar o teor, validade e veracidade da documentação inserida no sistema.

12.2 A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá contemplar os documentos

abaixo relacionados:

12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1 Ato constitutivo do licitante:

12.2.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO, deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

12.2.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADE SIMPLES, deverá ser apresentado Contrato acompanhado das modificações averbadas, tudo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

12.2.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADE EMPRESÁRIA, deverá ser apresentado o Estatuto ou o Contrato Social (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do local de sua sede;

12.2.1.1.4 Quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES também deverão apresentar cópia da ata da eleição de seus administradores, registrada na Junta Comercial; e,

12.2.1.1.5 Quando se tratar de SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2.2 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:

12.2.2.4.1 Para os municípios que emitem Prova de Regularidade para com a Fazenda em separado, os licitantes deverão apresentar duas certidões, comprovando sua situação regular referente aos tributos Mobiliários e Imobiliários:

12.2.2.4.1.1 Na impossibilidade da apresentação da certidão referente aos tributos Imobiliários, será admitido outro documento que comprove a regularidade, ou, na falta deste, declaração do próprio licitante de que não é contribuinte de tributos Imobiliários.

12.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

12.2.2.5.1 Para comprovação da Regularidade para com a Fazenda estadual, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão fazendário do Estado em que o licitante possui domicílio ou sede, abrangendo os débitos fiscais inscritos e não inscritos na dívida ativa:

12.2.2.5.1.1 Caso a unidade fiscal dispense, para fins de habilitação em licitação ou contratação direta, a prova de regularidade no tocante aos débitos não inscritos na dívida ativa, caberá ao licitante comprovar essa informação;

12.2.2.6 Prova de regularidade trabalhista, mediante comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011;

12.2.2.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1 Quando se tratar de pessoa jurídica ou empresário, deverá apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do foro da comarca em que está sediado o licitante.

12.2.4 OUTROS DOCUMENTOS:

12.2.4.1 Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Formulário da Proposta de Preços – modelo sugerido no Anexo III do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante vencedor, conforme indicado no próprio formulário (obrigatoriamente em original digitalizado);

12.2.4.2 Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de transporte executivo com motorista, compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto licitado, em quantitativo ou dimensão econômica correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conjunto da contratação estimada para o lote:

12.2.4.2.1 Para fins de aferição do percentual mínimo previsto no item anterior, considerar-se-á o conjunto da contratação estimada para o lote, admitida a comprovação por meio de atestado que demonstre a execução de serviços de transporte executivo com motorista em montante equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado do lote, ou em quantitativo compatível com a natureza e a dimensão do serviço, a ser avaliado motivadamente pelo Pregoeiro com apoio da área técnica;

12.2.4.2.2 O atestado deverá conter informações suficientes para eventual diligência, incluindo, sempre que possível, e-mail, telefone e pessoa para contato.

12.2.4.3 Deverão ser apresentadas: Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem; (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs) e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – modelo sugerido no Anexo IV do edital.

12.3 O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina poderá apresentar o certificado de registro cadastral em substituição aos documentos de habilitação, desde que estes constem nos respectivos cadastros e estejam dentro do prazo de validade.

12.4 FORMA DE APRESENTAÇÃO E REGRAS DE ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados digitalizados, sendo que a digitalização deverá ser do documento original ou cópia autenticada.

12.4.1.1 Não serão aceitas “Solicitações de Inscrição”, ou “Protocolos de Pedidos”, ou “Previsões de Regularização Futura” dos documentos exigidos no Edital.

12.4.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, quando obtidos via *Internet*, serão validados pelo Pregoeiro após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

12.4.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

12.4.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação;

12.4.4 Os documentos de habilitação que não possuem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ;

13.4.5 O licitante que optar em participar mediante apresentação de proposta elaborada por uma de suas filiais, deverá apresentar todos os documentos exigidos para

habilitação referentes unicamente à filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

12.5 O licitante arrematante será declarado vencedor após conferidos os requisitos de habilitação apresentados de forma eletrônica.

13. DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema licitações-e, a intenção de recorrer; ao fim do prazo de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso:

14.1.1 No Licitações-e, para manifestar a intenção de recurso, o fornecedor deve acessar: **Suas propostas > Disputa encerrada > Selecionar a licitação > Acessar Menu Opções > Consultar lotes > Consultar recurso > Registrar intenção de recurso**;

14.1.2 As razões do recurso devem ser enviadas pelo portal Licitações-e, acessando: **Suas Propostas > Disputa Encerrada > Selecionar a licitação > Acessar Menu Opções**, e depois a opção incluir anexo proposta para enviar a documentação;

14.1.3 Apresentadas as razões de recurso, ficam os demais licitantes, nessa data, intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo meio indicado no item anterior, sendo-lhes assegurada vista dos autos no endereço constante no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

14.1.4 As dúvidas acerca dos procedimentos no Portal Licitações-e do Banco do Brasil devem ser esclarecidas por meio da “Cartilha do Fornecedor”, acessível pelo link <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, ou pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

14.2 A falta de manifestação no prazo determinado no item 15.1, importará decadência do direito de recurso.

14.3 Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos, porventura, apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

14.4 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não seja interposto pelo licitante ou por seu representante credenciado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação admissíveis em direito:

14.4.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

14.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6 O acolhimento do recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Declarado o vencedor da licitação e não havendo manifestação dos licitantes

quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro remeterá o processo ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

15.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após seu julgamento.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, que deverá ser assinado preferencialmente de forma digital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na Gerência de Contratos (gecont@mpsc.mp.br), Coordenadoria de Operações Administrativas, a partir da comunicação por escrito para este fim, sob pena de decair do direito à contratação:

16.1.1 Fica estabelecido como condição para assinatura do contrato, a apresentação dos documentos informados no Anexo I – Termo de Referência, do edital, nas “Especificações Técnicas do Objeto – ‘Dos Veículos’ e ‘Dos Motoristas’”.

16.2 Ocorrendo a decadência de que trata o item anterior, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para contratar o objeto desta licitação pelo preço registrado na sessão.

16.3 O cálculo dos valores pro rata dos instrumentos contratuais e seus respectivos termos, utilizará o critério de MÊS REAL, ou seja, será considerado no cálculo os dias exatos do mês de referência (31, 30, 29 ou 28).

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO MP

17.1 As responsabilidades da CONTRATADA e do MP processar-se-ão conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A execução dos serviços, objetos desta licitação, processar-se-ão conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

20. DA REVISÃO

20.1 A revisão será efetuada conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Subação 006763 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos), Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.90.33 (Serviço de Transporte Executivo).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

22.1 As sanções administrativas e as hipóteses de rescisão estão previstas no Anexo V – Minuta do Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará

a aceitação de todas as disposições do presente edital.

23.2 Assegura-se ao MPSC o direito de:

23.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, I e II, da Lei n. 14.133/2021;

23.2.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público, nos termos do art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

23.2.3 Adiar a data da sessão.

23.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

23.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

23.5 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do certame.

23.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário:

23.7.1 Não haverá interrupção na contagem dos prazos nas hipóteses de prorrogação de prazo de entrega, apuração de dias de atraso, entre outros.

23.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no MPSC.

23.9 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSC.

23.10 Participam do presente edital, o(a) pregoeiro(a), e sua equipe de apoio, designados por Portaria, bem como o(s) Assistente(s) Técnico(s) indicados nos autos do Processo.

23.11 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável.

Florianópolis, 27 de julho de 2026.

[Assinado digitalmente]

ADRIANA COELHO SOBIERAJSKI
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços de transporte a serem prestados no Distrito Federal, por meio de automóveis executivos com motorista, nas modalidades de diária e/ou transfer, destinados a atender aos deslocamentos da Administração Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital.

LOTE 01 – Serviços de transporte a serem prestados no Distrito Federal, por meio de automóveis executivos com motorista, nas modalidades de diária e/ou transfer, para atender aos deslocamentos da Administração Superior do Ministério Público de Santa Catarina.

Item 1 – Diária de 10 horas, com franquias de 100 km;

1.1 Quantidade estimada: 251 (duzentas e cinquenta e uma) diárias.

Item 2 – Hora excedente;

2.1 Quantidade estimada: 403 (quatrocentas e três) horas.

Item 3 – Quilômetros rodados excedentes;

3.1 Quantidade estimada: 2.301 (dois mil, trezentos e um) km.

Item 4 – Transfer In/Out Aeroporto/Hotel;

4.1 Quantidade estimada: 91 (noventa e um) transfers.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1. DOS VEÍCULOS:

1.1 AUTOMÓVEIS TIPO EXECUTIVO: modelo sedan, cor preta, quatro portas; potência 143 cv (gasolina); ar-condicionado original de fábrica; direção elétrica e/ou hidráulica; freios com sistema ABS; air bag 6 (seis), frontais, laterais ou tipo cortina; capacidade do porta-malas de 400 litros; distância entre eixos de 2700 mm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; películas de proteção solar.

1.1.1 Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA. 1.1.2 Os veículos devem possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de utilização, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, conforme registrado no hodômetro do veículo, o que ocorrer primeiro.

1.1.3 Os veículos deverão ter suas características mantidas durante toda a execução do contrato. Os veículos deverão manter as características e cores padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo, exceto aquele previsto contratualmente.

1.1.4 Os veículos deverão possuir seguro total, durante toda a vigência contratual, que inclua, no mínimo, cobertura do casco, acessórios, responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e outros custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.1.5 Os veículos deverão possuir seguro total com as seguintes coberturas mínimas:

1.1.5.1 Danos materiais: R\$ 300.000,00;

1.1.5.2 Danos pessoais: R\$ 150.000,00.

1.1.5.3 Deverá ser entregue ao CONTRATANTE cópia da apólice de seguro vigente, e sempre que for atualizada.

1.1.6 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos para conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, em consonância com as instruções da montadora e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.1.7 As infrações de trânsito cometidas pelos motoristas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.8 Os veículos deverão estar, diariamente, nas seguintes condições para a prestação do serviço:

1.1.8.1 Em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

1.1.8.2 Abastecidos, limpos internamente e externamente.

1.1.8.3 Com toda a documentação exigida pelos órgãos de trânsito.

1.1.8.4 Fica estabelecido como condição para assinatura do contrato, a apresentação dos documentos de que tratam os itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.5. Devendo estes serem encaminhados à Gerência de Transportes – GETRAN.

2. DOS MOTORISTAS:

2.1 Os motoristas que conduzirão os veículos deverão ter:

2.1.1 Carteira nacional de habilitação categoria “B” ou superior.

2.1.2 – 1 (um) ano de experiência em atendimento a executivos.

2.1.3 Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Estadual.

2.1.4 Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Federal.

2.1.5 Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Justiça Estadual.

2.1.6 Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Federal.

2.1.7 Fica estabelecido como condição para assinatura do contrato, a apresentação dos documentos de que tratam os itens 2.1.1 ao 2.1.6 acima, devendo estes serem encaminhados à Gerência de Transportes – GETRAN até o momento da assinatura daquele.

2.1.8 Os motoristas durante os deslocamentos deverão trajar terno e gravata.

2.1.9 Os motoristas poderão ser funcionários contratados na modalidade de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou determinado ou na modalidade de celebração de contrato de trabalho intermitente (freelancer), ambos devendo seguir rigorosamente a legislação vigente, mormente a legislação específica – CLT, durante todo o período de execução contratual. Em especial, na modalidade intermitente, a observação atenta do art. 452-A da CLT, cujo teor regula as formalidades de contratação dos funcionários freelancer.

2.1.10 Fica estabelecido, como condição para assinatura do contrato, a apresentação dos documentos de que trata o item 2.1.9 acima, devendo estes serem encaminhados à Gerência de Transportes – GETRAN, até o momento da assinatura.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1 Os deslocamentos ocorrerão no Distrito Federal.
- 3.2 Os serviços serão prestados na modalidade de diárias, com jornada de 10 (dez) horas com franquia de 100 (cem) quilômetros em deslocamentos, ou ainda, pela modalidade de transfer, conforme o caso.
- 3.3 Os serviços deverão estar disponíveis sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4 Prestar os serviços com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade.
- 3.5 O motorista deverá dispor de smartphone com linha telefônica ativa e pacote de dados, a fim de facilitar os contatos com os usuários do serviço. Disponibilizar crachás de identificação, no qual obrigatoriamente constará nome do motorista, foto, razão social, CNPJ e telefone da CONTRATADA.
- 3.6 As solicitações de deslocamentos serão realizadas, por e-mail ou whatsapp com, no mínimo, 24 horas de antecedência, na qual constará o horário, local e nome do passageiro que será transportado. Podendo esse prazo ser flexibilizado, caso haja alguma demanda inesperada.
- 3.7 O veículo deverá estar disponível com trinta minutos de antecedência do horário especificado na solicitação.
- 3.8 A CONTRATADA será notificada em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes ocorridos durante os deslocamentos, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação do CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas.
- 3.9 Na ocorrência do disposto no item 3.8 acima, será admitida a subcontratação de veículo com as mesmas características do sinistrado/avariado, de empresa locadora na região onde o fato tenha ocorrido, mediante anuência do CONTRATANTE.
- 3.10 Não haverá qualquer cobrança por parte da CONTRATADA, referente a gastos com combustíveis, estacionamento, pedágios ou outros durante a utilização dos veículos.
- 3.11 A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, o motorista que comprometa a execução dos serviços estipulados no contrato, bem como se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o seu exercício, assim entendido pelo CONTRATANTE, devendo o substituto preencher os requisitos contratuais.
- 3.12 Nos casos que a utilização do veículo com motorista não ultrapassar 05 (cinco) horas, será devido, no máximo, o valor de meia diária.
- 3.13 Nos casos em que a utilização do veículo com motorista ultrapassar as 10 (dez) horas contratadas, será devida indenização por hora excedente, conforme valor contratual previsto.
- 3.14 Nos casos em que a utilização do veículo com motorista exceder os 100 (cem) quilômetros da franquia contratada, será devida indenização por quilômetro rodado excedente, conforme valor contratual previsto.
- 3.15 Os serviços de traslado devem estar disponíveis para o CONTRATANTE a partir do dia do início da vigência do contrato.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1 DO PAGAMENTO:

- 1.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, com recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do aceite dos serviços indicados nas faturas, atestadas e visadas pelo

representante credenciado pelo CONTRATANTE, conforme comprovado no relatório de serviços executados.

1.2 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor/fiscal do contrato, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as notas fiscais dos serviços prestados no mês anterior.

1.2.1 As notas fiscais devem estar acompanhadas de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo os valores faturados e demais documentos exigidos contratualmente.

1.2.2 As notas fiscais devem ser apresentadas por meio eletrônico, conforme a legislação vigente.

1.2.3 Os documentos devem ser enviados aos destinatários indicados no item 3 — Da Gestão e Fiscalização do Contrato. (erb@mpsc.mp.br e getran@mpsc.mp.br).

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas do mês, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

1.3.1 Para a contratação de prestador de serviço (motorista) mediante celebração na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado ou indeterminado:

1.3.1.1 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada.

1.3.1.2 RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

1.3.1.3 Protocolo do envio do arquivo SEFIP pela Conectividade Social.

1.3.1.4 Resumo da Folha de Pagamento dos prestadores de serviços com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes.

1.3.1.5 Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

1.3.1.6 Cópia dos contracheques ou da folha de pagamento dos colaboradores, com o respectivo comprovante do depósito bancário.

1.3.1.7 Cópia das CTPS dos colaboradores admitidos no mês.

1.3.1.8 Recibos de férias, com o respectivo comprovante do depósito bancário, pagas no mês aos prestadores.

1.3.2 Para a contratação de prestador de serviço (motorista) mediante celebração na modalidade de contrato de trabalho intermitente (freelancer):

1.3.2.1 Cópia do comprovante do pagamento da remuneração relativa ao serviço prestado.

1.3.2.2 Cópia do comprovante do pagamento de férias proporcionais com acréscimo de um terço, referente ao valor do serviço prestado.

1.3.2.3 Cópia do comprovante do pagamento do décimo terceiro salário proporcional ao serviço prestado.

1.3.2.4 Cópia do comprovante do pagamento do repouso semanal remunerado e adicionais legais proporcionais ao serviço prestado.

1.3.3 A cópia do recibo de comprovante de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas.

1.3.4 A CONTRATADA efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado e ao CONTRATANTE o comprovante do cumprimento dessas obrigações.

1.3.5 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de demais documentos comprobatórios que julgue necessários para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 A gestão dos agendamentos de transporte será exercida pela Assessoria de Gabinete, lotada no Escritório de Representação de Brasília, localizado no Edifício Via Office, SAF Sul, quadra 02, lote 02, bloco B, sala 202, telefone (61) 99510.8148 ou (51) 99890.9928, e-mail erb@mpsc.mp.br.

2.2 A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Gerência de Transportes (GETRAN), localizada na rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis/SC, e-mail: getran@mpsc.mp.br

3 DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:

3.1 A quantidade estimada serve apenas como referência para formação do valor global do contrato, sendo que os itens serão utilizados conforme a necessidade institucional. A quantidade representa uma probabilidade, não obriga a Administração a solicitá-los em sua totalidade.

3.2 Os serviços serão realizados conforme a demanda do Escritório de Representação de Brasília.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 A vigência do contrato terá início a partir do dia 6-8-2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.2 Não sendo possível concluir a contratação até a data prevista no item 5.1, o prazo de 12 (doze) meses será contado do início da vigência contratual.

4.3 Havendo interesse do CONTRATANTE na prorrogação do contrato, a CONTRATADA será consultada e deverá se manifestar no prazo máximo fixado pelo CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a assinar eventuais termos aditivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da notificação de convocação para assinatura dos instrumentos.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços nas condições, nos preços e nos prazos estipulados.

5.2 Garantir a qualidade dos serviços ofertados e providenciar a regularidade caso ocorram anomalias reportadas pelo CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas em lei.

5.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência, por escrito, deste MPSC.

5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para o procedimento licitatório.

5.5 No valor ofertado deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

5.6 Apresentar, até o final do mês de janeiro do ano subsequente, declaração informando se há débitos pendentes do ano anterior. Se houver, deverá identificá-los, listando quais são as faturas/boletos pendentes de pagamento pelo CONTRATANTE.

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

5.8 Responder pelos danos causados diretamente ao MPSC ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo MPSC.

5.9 Manter preposto, aceito pelo MPSC, para representá-la na execução do contrato.

5.10 Guardar sigilo sobre as informações do MPSC constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao MPSC para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.11 Disponibilizar 1 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto deste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MPSC:

6.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o recebimento e aceite da nota fiscal.

6.2 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.3 Conferir, receber e atestar as notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

6.4 Designar no mínimo 1 (um) servidor para acompanhar a execução e fiscalização referente a prestação dos serviços, objeto do contrato.

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

6.6 Conferir se os serviços estão sendo executados de acordo com o estabelecido no contrato

7. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A CONTRATADA deve dispor de um consultor, informar o nome completo e o número de telefone e o e-mail para contato, para resolver os assuntos afetos ao contrato, o qual será contactado, caso necessário, dentro do horário comercial (8h às 18h).

7.2 O não cumprimento do prazo de início da prestação dos serviços caracterizará inadimplemento contratual e fica a CONTRATADA sujeita às sanções legais, as constantes no Edital, na Lei de Licitações e legislações complementares.

7.3 Na formulação da proposta o licitante deve observar as especificações mínimas do objeto em todos os itens e as características solicitadas, sob pena de desclassificação de sua proposta e aplicação das sanções e penalidades administrativas previstas no edital e na Lei de Licitações.

7.4 A CONTRATADA deverá observar todas as exigências constantes no Edital, bem como as condições apresentadas em sua proposta de preços e demais documentos, sob pena de sofrer as punições e sanções constantes no Edital, na Lei de Licitações e legislações complementares.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

LOTE 01

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo ANUAL
1	Diária de 10 horas, com franquia de 100 km, cfe. especificações do Anexo I – Termo de Referência.	251	R\$ 802,50	R\$ 201.427,50
2	Hora excedente, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	403	R\$ 80,25	R\$ 32.340,75
3	Quilômetros rodados excedentes, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	2.301	R\$ 4,18	R\$ 9.618,18
4	Transfer In/Out, Aeroporto/Hotel, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	91	R\$ 401,25	R\$ 36.513,75
Preço Máximo ANUAL para o Lote 01				R\$ 279.900,18

A Planilha informa o preço máximo para o objeto desta licitação.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE: _____		
Endereço: _____	Nr.: _____	
Bairro: _____	Cidade _____	UF: _____
CEP: _____	Tel: _____	
CNPJ: _____		
<u>Dados Bancários:</u>		
Banco – _____	Agência _____	Conta Corrente _____
Nome/Nº: _____	Nº: _____	Nº: _____
<u>Dados Adicionais:</u> Responsável pela Assinatura do Contrato:		
Nome: _____	Cargo/Função: _____	
Telefone _____	E-mail: _____	

A presente proposta destina-se à execução dos objetos abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do presente edital.

LOTE --

Item	Descrição do objeto ofertado	Qtde. Estimada	Preço Unitário	Preço Total
			R\$ --	R\$ --
			R\$ --	R\$ --
			R\$ --	R\$ --
			R\$ --	R\$ --
Preço total para o Lote			R\$ --	

* GARANTIA DO OBJETO: _____

* OPTANTE PELO SIMPLES/NACIONAL () SIM () NÃO

***** , ____ de _____ de 202*.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

licitante), inscrito no CNPJ sob o n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, como condição para contratação, que cumpre a cota de aprendizagem estabelecida no art. 429, caput, da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), nos termos do art. 56, do Decreto Federal n. 9.579/18, e da Instrução Normativa n. 146/2018, do Ministério do Trabalho (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs).

DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

_____, ____ de _____ de 202-.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS I, II e III

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, _____, doravante denominado CONTRATANTE,

e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. _____, representada por xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei de Licitações n. 14.133/2021, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte a serem prestados no Distrito Federal, por meio de automóveis executivos com motorista, nas modalidades de diária e/ou transfer, destinados a atender aos deslocamentos da Administração Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato'.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme determina o art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ ***** (***** reais), para os serviços previstos na Cláusula Primeira, que trata 'Do Objeto' em que para o item 1 o valor total representa R\$ **** (***** reais) e o valor unitário R\$ ***** (***** reais); para o item 2 o valor total representa R\$ ***** (***** reais) e o valor unitário R\$ ***** (***** reais); para o item 3 o valor total representa R\$ ***** (***** reais) e o valor unitário R\$ ***** (***** reais); e para o item 4 o valor total representa R\$ ***** (***** reais) e o valor unitário R\$ ***** (***** reais), conforme o Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato' e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira, que trata 'Da Vigência'.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Subação 006763 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos), Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.90.33 (Serviço de Transporte Executivo).

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados com recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, **Banco xxxxx, Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxx**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do aceite do serviço indicado nas faturas, atestadas e visadas pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE, conforme comprovado no relatório de serviços executados, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

§ 2º A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber

o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme disposto na Portaria n. 1.708/2014/MP.

§ 3º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo 1º os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º A devolução das notas fiscais não aprovados pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

§ 5º A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da sua proposta.

§ 6º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual a CONTRATADA deverá observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§ 7º Conforme Decreto Estadual n. 129, de 10 de maio de 2023, cabe ao CONTRATANTE realizar a retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte para pessoa jurídica. Diante disso, as notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, contendo o destaque do referido tributo. As Pessoas Jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses de imunidade, isenção ou que sejam optantes pelo Simples Nacional deverão fazer constar a informação diretamente no documento fiscal, para que não seja realizada a retenção indevida.

CLÁUSULA SEXTA **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO**

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes ao recibo serão corrigidos com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 117 da Constituição Estadual e art. 69 da Lei n. 5.983/81.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', e em sua proposta, contados do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Vigésima Primeira, que trata 'Da Vigência'.

§1º Impossibilitada de cumprir os prazos de execução, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Encaminhar ao representante do CONTRATANTE designado no Anexo I deste contrato o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para execução dos serviços, devendo, no mínimo, constar:

a) número do Processo, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);

b) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;

- c) documentação comprobatória; e,
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

II – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do CONTRATANTE seu deferimento;

III – Caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o que foi deferido;

IV – Caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

V – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de execução; e,

VI – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando a possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA **DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de ausência de recebimento dos pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por período superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, nos termos do art. 137, § 2º, IV da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o pagamento da parcela controversa poderá ser susado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO REAJUSTE**

O reajuste do valor pactuado no presente contrato sujeita-se ao atendimento das normas a seguir e dependerá da apresentação de requerimento da CONTRATADA e do seu reconhecimento por meio de decisão administrativa.

§ 1º O valor constante na Cláusula Terceira, que trata 'Do Preço', poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-A, publicado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o transcurso do prazo de 1 (um) ano a contar do dia xx-xx-xxxx, data do orçamento estimado.

§ 2º A Administração poderá efetuar o reajuste de ofício, observados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, quando o índice pactuado apresentar valor negativo.

§ 3º Não serão apreciados pedidos de reajuste ou de repactuação formulados após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA REVISÃO**

A revisão do valor deste contrato poderá ser realizada de ofício, pela Administração, ou mediante requerimento da CONTRATADA, no qual deverá demonstrar o desequilíbrio sofrido a partir da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência de Contratos do MPSC, pelo e-mail gecont@mpsc.mp.br, com identificação do número do CONTRATO.

§ 2º O pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, para encaminhar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados da completa instrução do pleito por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, conforme art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer momento, por meio do Gestor Contratual indicado no Anexo I deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer representante da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Além daqueles expressamente indicados pelo Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', bem como presentes em outras Cláusulas deste contrato, as partes possuem os seguintes direitos, obrigações e responsabilidades:

§ 1º Quanto ao CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II – Indicar o Gestor Contratual para acompanhamento e fiscalização do contrato;

III – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos e com a proposta que integra o presente instrumento;

IV – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

VIII – Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

IX – Emitir decisão formal, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

X – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados.

§ 2º Quanto à CONTRATADA:

I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição;

II – Executar de forma direta, integral, e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', e demais previsões contratuais;

III – Cumprir os demais prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou pela

Autoridade Superior, nos termos do art. 137, II da Lei n. 14.133/2021;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VI – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021;

VII – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

VIII – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

IX – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI – É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPSC, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§ 1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e da Política de Privacidade e de Proteção aos Dados Pessoais do Ministério Público de Santa Catarina (Ato n. 558/2022/PGJ) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§ 3º Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

§ 4º A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

I - a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpsc.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quais dados pessoais foram violados; (b) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente e (e) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 5º A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na incidência de atrasos injustificados, ou de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato;

II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da extinção unilateral por parte do CONTRATANTE;

III – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso

e 0,4% (quatro décimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV – Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do contrato;

V – Na hipótese de aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto no inciso antecedente, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos dos arts. 155, I e 156, §2º, ambos da Lei n. 14.133/2021;

II – Multa compensatória com percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º A multa deverá ser recolhida no Ministério Público de Santa Catarina, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por correspondência eletrônica (e-mail), onde constarão os dados para depósito. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, o débito será inscrito em dívida ativa do Estado ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§ 6º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Capítulo VIII do Título III, da Lei n. 14.133/2021 (arts. 137 a 139).

§ 1º A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos, ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021:

- I – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

II – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n. **/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas de habilitação e de qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei n. 14.133/2021 e os preceitos de direito público, e, de modo supletivo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de xx meses, contados do dia xx-x-202x até o dia xx-x-202x, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, contado da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito legal, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/2023.

A data de assinatura do presente instrumento equivale àquela em que for realizada a última assinatura eletrônica/digital pelas partes contratantes.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*.

[assinado digitalmente]

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
constitui o Gerente de Transportes como gestor do contrato, para fiscalizar a execução
do Contrato n. xxx/202x/MP.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]
RAFAEL DE MORAES LIMA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

_____, constitui

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como seu representante no Contrato n. xxxx/202x/MP,
celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]
[NOME REPRESENTANTE]
Representante
[Razão Social]
CONTRATADA

ANEXO III DO CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO

Serviços de transporte a serem prestados no Distrito Federal, por meio de

automóveis executivos com motorista, nas modalidades de diária e/ou transfer, destinados a atender aos deslocamentos da Administração Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme especificações e exigências estabelecidas a seguir:

LOTE 01 – Serviços de transporte:

Item 1 – Diária de 10 horas, com franquias de 100 km;

1.1 Quantidade estimada: 251 (duzentas e cinquenta e uma) diárias;

1.2 Valor unitário: R\$ ____ (____) reais;

1.3 Valor total: R\$ ____ (____) reais.

Item 2 – Hora excedente;

2.1 Quantidade estimada: 403 (quatrocentas e três) horas.

2.2 Valor unitário: R\$ ____ (____) reais;

2.3 Valor total: R\$ ____ (____) reais.

Item 3 – Quilômetros rodados excedentes;

3.1 Quantidade estimada: 2.301 (dois mil, trezentos e um) km.

3.2 Valor unitário: R\$ ____ (____) reais;

3.3 Valor total: R\$ ____ (____) reais.

Item 4 – Transfer In/Out Aeroporto/Hotel;

4.1 Quantidade estimada: 91 (noventa e um) transfers.

4.2 Valor unitário: R\$ ____ (____) reais;

4.3 Valor total: R\$ ____ (____) reais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1. DOS VEÍCULOS:

1.1 AUTOMÓVEIS TIPO EXECUTIVO: modelo sedan, cor preta, quatro portas; potência 143 cv (gasolina); ar-condicionado original de fábrica; direção elétrica e/ou hidráulica; freios com sistema ABS; air bag 6 (seis), frontais, laterais ou tipo cortina; capacidade do porta-malas de 400 litros; distância entre eixos de 2700 mm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; películas de proteção solar.

1.1.1 Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA. 1.1.2 Os veículos devem possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de utilização, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, conforme registrado no hodômetro do veículo, o que ocorrer primeiro.

1.1.3 Os veículos deverão ter suas características mantidas durante toda a execução do contrato. Os veículos deverão manter as características e cores padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo, exceto aquele previsto contratualmente.

1.1.4 Os veículos deverão possuir seguro total, durante toda a vigência contratual, que inclua, no mínimo, cobertura do casco, acessórios, responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e outros custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.1.5 Os veículos deverão possuir seguro total com as seguintes coberturas mínimas:

1.1.5.1 Danos materiais: R\$ 300.000,00;

1.1.5.2 Danos pessoais: R\$ 150.000,00.

1.1.5.3 Deverá ser entregue ao CONTRATANTE cópia da apólice de seguro vigente, e sempre que for atualizada.

1.1.6 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos para conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, em consonância com as instruções da montadora e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.1.7 As infrações de trânsito cometidas pelos motoristas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.8 Os veículos deverão estar, diariamente, nas seguintes condições para a prestação do serviço:

1.1.8.1 Em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

1.1.8.2 Abastecidos, limpos internamente e externamente.

1.1.8.3 Com toda a documentação exigida pelos órgãos de trânsito.

1.1.8.4 Fica estabelecido como condição para assinatura do contrato, a apresentação dos documentos de que tratam os itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.5. Devendo estes serem encaminhados à Gerência de Transportes – GETRAN.

2. DOS MOTORISTAS:

2.1 Os motoristas que conduzirão os veículos deverão ter:

2.1.1 Carteira nacional de habilitação categoria “B” ou superior.

2.1.2 – 1 (um) ano de experiência em atendimento a executivos.

2.1.3 Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Estadual.

2.1.4 Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Federal.

2.1.5 Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Justiça Estadual.

2.1.6 Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Federal.

2.1.7 Fica estabelecido como condição para assinatura do contrato, a apresentação dos documentos de que tratam os itens 2.1.1 ao 2.1.6 acima, devendo estes serem encaminhados à Gerência de Transportes – GETRAN até o momento da assinatura daquele.

2.1.8 Os motoristas durante os deslocamentos deverão trajar terno e gravata.

2.1.9 Os motoristas poderão ser funcionários contratados na modalidade de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou determinado ou na modalidade de celebração de contrato de trabalho intermitente (freelancer), ambos devendo seguir rigorosamente a legislação vigente, mormente a legislação específica – CLT, durante todo o período de execução contratual. Em especial, na modalidade intermitente, a observação atenta do art. 452-A da CLT, cujo teor regula as formalidades de contratação dos funcionários freelancer.

2.1.10 Fica estabelecido, como condição para assinatura do contrato, a apresentação dos documentos de que trata o item 2.1.9 acima, devendo estes serem encaminhados à Gerência de Transportes – GETRAN, até o momento da assinatura.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os deslocamentos ocorrerão no Distrito Federal.

3.2 Os serviços serão prestados na modalidade de diárias, com jornada de 10 (dez) horas com franquia de 100 (cem) quilômetros em deslocamentos, ou ainda, pela modalidade de transfer, conforme o caso.

3.3 Os serviços deverão estar disponíveis sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4 Prestar os serviços com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade.

3.5 O motorista deverá dispor de smartphone com linha telefônica ativa e pacote de dados, a fim de facilitar os contatos com os usuários do serviço. Disponibilizar crachás de identificação, no qual obrigatoriamente constará nome do motorista, foto, razão social, CNPJ e telefone da CONTRATADA.

3.6 As solicitações de deslocamentos serão realizadas, por e-mail ou whatsapp com, no mínimo, 24 horas de antecedência, na qual constará o horário, local e nome do passageiro que será transportado. Podendo esse prazo ser flexibilizado, caso haja alguma demanda inesperada.

3.7 O veículo deverá estar disponível com trinta minutos de antecedência do horário especificado na solicitação.

3.8 A CONTRATADA será notificada em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes ocorridos durante os deslocamentos, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação do CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas.

3.9 Na ocorrência do disposto no item 3.8 acima, será admitida a subcontratação de veículo com as mesmas características do sinistrado/avariado, de empresa locadora na região onde o fato tenha ocorrido, mediante anuência do CONTRATANTE.

3.10 Não haverá qualquer cobrança por parte da CONTRATADA, referente a gastos com combustíveis, estacionamento, pedágios ou outros durante a utilização dos veículos.

3.11 A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, o motorista que comprometa a execução dos serviços estipulados no contrato, bem como se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o seu exercício, assim entendido pelo CONTRATANTE, devendo o substituto preencher os requisitos contratuais.

3.12 Nos casos que a utilização do veículo com motorista não ultrapassar 05 (cinco) horas, será devido, no máximo, o valor de meia diária.

3.13 Nos casos em que a utilização do veículo com motorista ultrapassar as 10 (dez) horas contratadas, será devida indenização por hora excedente, conforme valor contratual previsto.

3.14 Nos casos em que a utilização do veículo com motorista exceder os 100 (cem) quilômetros da franquia contratada, será devida indenização por quilômetro rodado excedente, conforme valor contratual previsto.

3.15 Os serviços de traslado devem estar disponíveis para o CONTRATANTE a partir do dia do início da vigência do contrato.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1 DO PAGAMENTO:

1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor/fiscal do contrato, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as notas fiscais dos serviços prestados no mês anterior.

1.1.1 As notas fiscais devem estar acompanhadas de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo os valores faturados e demais documentos exigidos contratualmente.

1.1.2 As notas fiscais devem ser apresentadas por meio eletrônico, conforme a legislação vigente.

1.1.3 Os documentos devem ser enviados aos destinatários indicados no item 3 — Da Gestão e Fiscalização do Contrato. (erb@mpsc.mp.br e getran@mpsc.mp.br).

1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas do mês, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

1.2.1 Para a contratação de prestador de serviço (motorista) mediante celebração na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado ou indeterminado:

1.2.1.1 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada.

1.2.1.2 RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

1.2.1.3 Protocolo do envio do arquivo SEFIP pela Conectividade Social.

1.2.1.4 Resumo da Folha de Pagamento dos prestadores de serviços com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes.

1.2.1.5 Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

1.2.1.6 Cópia dos contracheques ou da folha de pagamento dos colaboradores, com o respectivo comprovante do depósito bancário.

1.2.1.7 Cópia das CTPS dos colaboradores admitidos no mês.

1.2.1.8 Recibos de férias, com o respectivo comprovante do depósito bancário, pagas no mês aos prestadores.

1.2.2 Para a contratação de prestador de serviço (motorista) mediante celebração na modalidade de contrato de trabalho intermitente (freelancer):

1.2.2.1 Cópia do comprovante do pagamento da remuneração relativa ao serviço prestado.

1.2.2.2 Cópia do comprovante do pagamento de férias proporcionais com acréscimo de um terço, referente ao valor do serviço prestado.

1.2.2.3 Cópia do comprovante do pagamento do décimo terceiro salário proporcional ao serviço prestado.

1.2.2.4 Cópia do comprovante do pagamento do repouso semanal remunerado e adicionais legais proporcionais ao serviço prestado.

1.2.3 A cópia do recibo de comprovante de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas.

1.2.4 A CONTRATADA efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado e ao CONTRATANTE o comprovante do cumprimento dessas obrigações.

1.2.5 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de demais documentos comprobatórios que julgue necessários para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 A gestão dos agendamentos de transporte será exercida pela Assessoria de Gabinete, lotada no Escritório de Representação de Brasília, localizado no Edifício Via Office, SAF Sul, quadra 02, lote 02, bloco B, sala 202, telefone (61) 99510.8148 ou (51) 99890.9928, e-mail erb@mpsc.mp.br.

2.2 A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Gerência de Transportes

(GETRAN), localizada na rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis/SC, e-mail: getran@mpsc.mp.br

3 DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:

3.1 A quantidade estimada serve apenas como referência para formação do valor global do contrato, sendo que os itens serão utilizados conforme a necessidade institucional. A quantidade representa uma probabilidade, não obriga a Administração a solicitá-los em sua totalidade.

3.2 Os serviços serão realizados conforme a demanda do Escritório de Representação de Brasília.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 Havendo interesse do CONTRATANTE na prorrogação do contrato, a CONTRATADA será consultada e deverá se manifestar no prazo máximo fixado pelo CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a assinar eventuais termos aditivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da notificação de convocação para assinatura dos instrumentos.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A CONTRATADA deve dispor de um consultor, informar o nome completo e o número de telefone e o e-mail para contato, para resolver os assuntos afetos ao contrato, o qual será contactado, caso necessário, dentro do horário comercial (8h às 18h).

6.2 O não cumprimento do prazo de início da prestação dos serviços caracterizará inadimplemento contratual e fica a CONTRATADA sujeita às sanções legais, as constantes no Edital, na Lei de Licitações e legislações complementares.